



SENADO FEDERAL

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estimular o uso estratégico das compras públicas para fomentar as atividades de microempresas e de empresas de pequeno porte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48.

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja inferior ao definido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado conforme disposto no art. 182 da referida lei;

I-A – poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individuais nos itens de contratação cujo valor seja inferior ao definido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado conforme disposto no art. 182 da referida lei;

II – deverá, em relação aos processos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços, quando cabível, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

.....
§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou da entidade da administração pública deverão ser destinados diretamente às microempresas e às empresas de pequeno porte subcontratadas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

